## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



Sexta-feira, 4 de outubro de 2013

Número 138

# Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

### Resolução n.º 988/2013

Concede o Aval da Região Autónoma da Madeira à sociedade denominada GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.

#### Resolução n.º 989/2013

Autoriza a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM a celebrar um protocolo com a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, tendo por finalidade a recuperação urbanística de diversos núcleos habitacionais do concelho do Porto Moniz.

#### Resolução n.º 990/2013

Autoriza os viticultores a entregar no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. - RAM uvas de castas europeias, de entre as castas tintas autorizadas para a produção de Vinho Madeira, desde que apresentem grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas.

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### Resolução n.º 988/2013

Considerando que, através da Resolução n.º 834/2007, de 8 de agosto, o Governo Regional decidiu reestruturar//reorganizar o sector da banana, de forma a assegurar o escoamento e valorização da produção e o aumento do rendimento dos produtores, concretizando, assim, as orientações definidas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira para 2007-2013, no âmbito das medidas de apoio ao setor da agricultura;

Considerando que, através da Resolução n.º 271/2008, de 13 de março, foi criada a "GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.", sociedade constituída por capitais exclusivamente públicos, para gerir o setor da banana, em defesa do interesse público, dada a importância social, económica e ambiental do mesmo;

Considerando que o Despacho n.º 120/2009 do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais reconhece a "GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda.", a partir de 1 de janeiro de 2009, como a única entidade para efeitos de acesso às ajudas comunitárias da Medida 2 - Apoio à produção das fileiras agro-pecuárias da RAM, Ação 2.5 Fileira da Banana, do subprograma a favor das produções agrícolas para a RAM, cujas medidas de aplicação e de controlo da concessão das ajudas estão previstas na atual Portaria n.º 88/2012, de 2 de julho, visto que reúne os meios técnicos adequados para o acondicionamento e comercialização de banana;

Considerando que as ajudas da União Europeia, imprescindíveis aos agricultores, só serão processadas e pagas até ao 1.º semestre do ano seguinte àquele a que respeita, nos termos da citada Portaria e do Regulamento CE n.º 793/2006, da Comissão, de 12 de abril;

Considerando que, apesar destas circunstâncias, as entidades públicas responsáveis pelo setor sempre entenderam que os agricultores deveriam receber as ajudas conjuntamente com o pagamento do preço de aquisição da banana, pelo que, desde sempre, foi contratada uma linha de crédito para garantir a sustentabilidade do setor da banana:

Considerando que para o efeito, em 2013, a "GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda." pretende contrair na Caixa Geral de Depósitos, S.A., um crédito pelo prazo máximo de 1 ano, no valor de 5 milhões de euros, a fim de proceder ao pagamento dos produtores de banana;

Considerando que o referido financiamento pretende ser regularizado com parte do valor da ajuda da União Europeia ao produtor referente ao ano 2013, a qual será paga no decorrer do próximo ano pelo IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P., após efetuar todos os controlos necessários;

Considerando que o processo tem o parecer favorável da Secretaria Regional da tutela, a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu:

 Conceder o Aval da Região Autónoma da Madeira à GESBA - Empresa de Gestão do Sector da Banana, Lda. nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, na sua versão alterada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, com a última alteração introduzida pelo artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2011/M, de 6 de julho, para garantir a operação de crédito adjudicada à Caixa Geral de Depósitos, S.A., sob a forma de Contrato de Abertura de Crédito em Conta-Corrente, até ao montante de 5.000.000,00€, pelo prazo de um ano, com a finalidade de se efetuar pagamentos aos produtores de banana.

- 2. Fixar a taxa de aval em 0,1% ao ano, calculada nos termos da Portaria n.º 80/2007, de 17 de agosto, da Secretaria Regional do Plano e Finanças.
- Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respetivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efetiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 989/2013

Considerando que a realização e financiamento de obras de recuperação e reconstrução de habitações e de regeneração urbanística, particularmente no âmbito da habitação de interesse social, constituem parte essencial do objeto da IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, adiante abreviadamente designada por IHM, EPERAM;

Considerando que o Governo Regional, através da IHM, EPERAM, pode apoiar técnica e financeiramente entidades públicas ou privadas no âmbito de ações e projetos que visem a recuperação habitacional, urbanística e paisagística e a elevação da qualidade de vida das populações envolvidas, que têm enquadramento no Plano de Desenvolvimento Económico e Social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, dentro da administração pública regional e local, a IHM, EPERAM é a entidade dotada dos meios e da experiência em matéria de gestão técnica e financeira de projetos de recuperação habitacional, bem como a entidade melhor dotada de meios e experiência para controlar e fiscalizar a boa aplicação dos recursos públicos em matéria de apoios à política social de habitação;

Considerando a aposta do Governo Regional na estratégia de fazer chegar os apoios públicos de forma tão administrativamente ágil quanto possível para, assim, mais fácil e eficazmente dar satisfação às necessidades das populações carenciadas, especialmente no capítulo da habitação;

Considerando que a ADERAM - Agência de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante abreviadamente designada por ADERAM, é uma instituição de utilidade pública que se propõe desenvolver iniciativas de base local ou regional, promovendo a melhoria da qualidade de vida da população da Região;

Considerando que a ADERAM apresentou, à IHM,

Considerando que a ADERAM apresentou, à IHM, EPERAM, um projeto de Recuperação Urbanística em diversos núcleos habitacionais do concelho do Porto Moniz, tendo em vista a melhoria das condições habitacionais das populações e da qualidade paisagística;

Considerando o interesse público regional na recuperação urbanística e paisagística e na promoção da qualidade de vida das populações visadas, torna-se necessária a participação financeira da IHM, EPERAM,

neste projeto, atendendo que a ADERAM não dispõe de todos os meios financeiros necessários à implementação do mesmo.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu:

- Autorizar a IHM, EPERAM a celebrar um protocolo com a ADERAM, tendo por finalidade a recuperação urbanística de diversos núcleos habitacionais do concelho do Porto Moniz, assim como a prestação de apoio e assistência às famílias em situação de carência habitacional, visando a melhoria da sua qualidade de vida.
- 2. Autorizar a IHM, EPERAM a conceder à ADERAM, para a prossecução da finalidade prevista no número anterior, uma comparticipação financeira até ao montante global de 148.446,42 € (cento e quarenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e quarenta e dois cêntimos).
- Aprovar a minuta do protocolo, a qual faz parte integrante da presente resolução e fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência.
- A comparticipação financeira prevista no n.º 2 é assegurada pelo Orçamento Privativo da IHM, EPERAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 990/2013

Considerando que a produção de vinho e a cultura da vinha detêm uma posição cimeira na economia regional, constituindo uma das atividades do sector primário mais consistentemente competitivas a nível internacional;

Considerando que a Viticultura Madeirense e os Vinhos produzidos na Região Demarcada da Madeira alcançaram patamares de genuinidade, originalidade e exclusividade que importa preservar;

Considerando que à defesa deste património cultural e histórico interessa aliar a valorização da intervenção humana na paisagem e a preservação dos métodos de produção;

Considerando ainda a necessidade de articular o fortalecimento da qualidade da produção e da conquista de mercados, com aspetos sociais ligados à garantia de rendimento e de retorno do trabalho do viticultor, condição imprescindível para assegurar a continuação da sua atividade no futuro;

Considerando que os agentes económicos produtores/exportadores de Vinho Madeira manifestaram, para o corrente ano de 2013, intenções de compra de uva inferiores ao volume da produção expectável;

Considerando que, por razões sociais e económicas e de proteção dos rendimentos dos viticultores, é necessário garantir o escoamento da produção das uvas, sendo, por isso, legítima a intervenção do Governo nesta questão;

Considerando que, pese embora o escoamento da produção de uvas seja assegurado através da aquisição por

uma entidade pública, a natureza dessa aquisição não altera nem interfere com as regras da concorrência de mercado.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 19 de setembro de 2013, resolveu o seguinte:

- 1. Excecionalmente, e mediante decisão do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, poderão os viticultores entregar no Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. RAM uvas de castas europeias, de entre as castas tintas autorizadas para a produção de Vinho Madeira, desde que apresentem grau alcoólico provável igual ou superior ao mínimo legal e se apresentem em perfeito estado fitossanitário, limpas e frescas.
- 2. O preço a pagar para todas as uvas de castas europeias enquadráveis no âmbito do ponto anterior será feito de acordo com a tabela anexa à presente Resolução e da qual faz parte integrante, o qual não excederá o montante máximo de £150.000,00 (cento e cinquenta mil euros).
- Autorizar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a tomar outras medidas adequadas e que se venham a justificar para a prossecução dos fins do n.º 1.
- 4. Ao Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. RAM cabe deliberar sobre o destino a dar às uvas, o qual assume as despesas resultantes do cumprimento da presente resolução, sendo o pagamento contratualizado mediante o preenchimento de um suporte documental aquando da vindima. O pagamento será realizado dentro dos prazos normais utilizados no sector vitivinícola regional.
- A despesa com a retirada das uvas a que se referem os pontos 1 a 4 terá cabimento no orçamento próprio do Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, I.P. -- RAM, nomeadamente no Projeto Adega de São Vicente, na rubrica 02 01 01, Matérias Primas e Subsidiárias.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

COMPRA DE UVAS NA VINDIMA DE 2013 Tabela de Preços

PREÇO - Grau/kg	
GRAU	CASTAS TINTAS
	Recomendadas e autorizadas para Vinho da Madeira
9,0°	0,90 €
9,5 °	0,98 €
10,0 °	1,07€
10,5 °	1,13 €
11,0°	1,16 €
11,5 °	1,17€
≥ 12,0 °	1,19 €

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais la	udas€38,56 cada	€231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página  $\in$  0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€27,66	€13,75;
Duas Séries	€52,38	€26,28;
Três Séries	€63,78	€31,95;
Completa	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA IMPRESSÃO DEPÓSITO LEGAL Departamento do Jornal Oficial Departamento do Jornal Oficial Número 181952/02

Preço deste número: €1,22 (IVA incluído)